



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05155/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Francisco Gomes Fernandes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais.
Regularidade após defesa apresentada. Deferimento de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00945/12

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisco Gomes Fernandes.

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica III.

2.3. Matrícula: nº 62.712-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira.

3.3. Data do ato: 04 de agosto de 2009.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de agosto de 2009.

3.5. Valor: R\$ 1.441,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05155/11

4. Relatório da Auditoria: Foi constatada a ausência de certidão atestando que o servidor desempenhou 30 (trinta) anos em atividades do magistério. Notificado, o Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia apresentou defesa e documentos, fls. 44/46. Analisados, verificou-se que o servidor integralizou 33 anos e 13 dias de efetivo exercício em sala de aula, estando apto ao registro do ato aposentatório.

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, assim **VOTO** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05155/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato concessivo de aposentadoria ao Senhor FRANCISCO GOMES FERNANDES, matrícula nº 62.712-7, no cargo de Professor da Educação Básica III, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 39.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 12 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas